



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Institui o Programa de Cashback Educacional Paulistano.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Cashback Educacional Paulistano, que concede devolução de recursos às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cujos filhos, matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, apresentem bom desempenho escolar.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, são necessários os seguintes requisitos, cumulativamente, que serão aferidos por ano letivo:

- I - matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- II - frequência superior a 90% (noventa por cento);
- III - média de notas de todas as disciplinas superior a 9,0 (nove);
- IV - nenhuma média de disciplina inferior a 8,0 (oito);
- V - nenhuma ocorrência disciplinar grave, nos termos do regimento escolar;
- VI - não ter cometido nenhum ato infracional no período letivo;
- VII - ter cursado a integralidade do ano letivo em escola da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - ter o responsável legal residência no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Todos os requisitos deste artigo deverão ser atendidos por todos os filhos menores de 18 (dezoito) anos da unidade familiar, excluindo-se apenas os que têm deficiência intelectual que não os permita frequentar o ensino regular.

Art. 3º - Artigo 3º - O valor do benefício será de 8 (oito) UFMs (Unidade Fiscal do Município de São Paulo) por família.

§1º - O benefício será pago anualmente, em parcela única.



§2º - O benefício será pago em dinheiro, por meio de depósito na conta de quem detém a guarda legal do estudante.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei é personalíssimo e só será concedido à pessoa que detém a guarda legal dos menores.

Parágrafo único - O crédito decorrente do benefício não pode ser cedido.

Art. 5º O recebimento do benefício previsto nesta Lei não afeta o recebimento de outros benefícios, tenham eles natureza previdenciária ou assistencial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



A educação é amplamente reconhecida como um dos principais vetores de transformação social e econômica em grandes centros urbanos como São Paulo. No entanto, muitas famílias em situação de vulnerabilidade em nossa cidade enfrentam dificuldades significativas para proporcionar um ambiente propício ao estudo de seus filhos, seja por limitações financeiras ou pela ausência de incentivos diretos que promovam a dedicação escolar.

Nesse contexto, inspirada na proposição do Deputado Estadual Guto Zacarias em âmbito estadual, propõe-se a criação do Programa de Cashback Educacional Paulistano, uma iniciativa inovadora que visa incentivar o bom desempenho acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino e, simultaneamente, oferecer um importante suporte financeiro às famílias de baixa renda de São Paulo.

O Programa de Cashback Educacional Paulistano funcionará mediante a concessão de benefícios financeiros condicionados à matrícula regular, assiduidade exemplar e excelência acadêmica dos estudantes. Ao estabelecer esses critérios, o programa não apenas incentiva boas práticas educacionais, mas também reforça valores fundamentais como responsabilidade e compromisso, essenciais para a formação cidadã e profissional dos nossos jovens.

Além dos benefícios diretos aos estudantes e suas famílias, a implementação do programa tem o potencial de impactar positivamente a economia local. Ao injetar recursos financeiros nas comunidades, estimula-se o comércio e os serviços nos bairros onde as famílias residem e utilizam esses valores, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo os laços comunitários.

Em suma, a instituição do Programa de Cashback Educacional Paulistano representa uma política pública inovadora que reconhece e valoriza o esforço acadêmico, fortalece o envolvimento familiar no processo educacional e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa em nossa cidade, onde a educação é efetivamente um instrumento de ascensão social.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)